



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023
QUE RESPONSABILIZA ALUNO POR ATOS DE
VANDALISMO EM PATRIMÔNIO ESCOLAR E
DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ESCOLA
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão (CEC), a presente proposição.

O Projeto de lei no 020/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar a obrigatoriedade da reparação dos danos por alunos que cometem vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em escola da rede pública municipal.

Conforme se abstrai da leitura do projeto, fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão das escolas públicas da Rede Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Na justificativa, a nobre vereadora Eliene Soares destaca que o projeto de Lei visa implantar o processo de orientação educacional na gestão escolar mediante responsabilização do aluno por atos de vandalismo e destruição contra o patrimônio escolar. A medida aqui proposta tem o condão de institucionalizar a ordem e a decência dentro das escolas da rede municipal, promovendo os processos pedagógico e sócio educacional a fim de conscientizar a criança e o adolescente sobre as consequências de atos irresponsáveis e que comprometem a todos.

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 043/2023, opinou pela sua legalidade e a continuidade do rito legislativo.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2023.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JOSEMIR SANTOS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOSEMIR SANTOS SILVA
Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - PARECER DA COMISSÃO
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC), ante o exposto, opina pela
APROVAÇÃO do projeto de Lei no 020/2023 de autoria da Vereadora Eliene
Soares.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

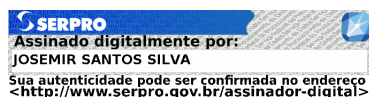


ELIENE SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:899
13078687

Assinado de forma
digital por
ANDERSON MARCOS
MORATORIO:899130
78687

ANDERSON MORATORIO
Membro da Comissão de Educação e Cultura



JOSEMIR SANTOS SILVA
Membro da Comissão de Educação e Cultura